FI. 160

CONVÊNIO Nº 01/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS JUÍZOS DA 035ª e 094ª ZONAS ELEITORAIS - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União Federal, representada pelos Juízos da 035 e 094ª Zonas Eleitorais – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Paulo Marques, 40-D, Sala2, Centro, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representada pelo Dr. Ermínio Amarildo Darold, Juiz Eleitoral da 035ª Zona Eleitoral, e pela Dra. Ana Karina Arruda Anzanello, a seguir denominada CONVENENTE, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 609N, Ed. Engemede 2º andar, Bairro Centro, CEP 89812-000, Chapecó/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada por seu Reitor o Prof Jaime Giolo, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a CONVENENTE e a CONVENIADA, no intuito de propiciar aos alunos da CONVENIADA a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins deste Convênio, entende-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de mesários, escrutinadores, auxiliares eleitorais, delegados de prédios ou outras atividades desenvolvidas em função do pleito eleitoral, nas áreas de interesse da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em qualquer curso oferecido pela **QNVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado à CONVENENTE, por parte da CONVENADA, dar-se-



á a título gratuito.

- § 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).
- § 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:
- I candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;
- II membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;
- III autoridades e agentes policiais;
- IV servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;
- V servidores que pertençam ao serviço eleitoral;
- VI eleitores menores de 18 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- I Compete à CONVENIADA:
- a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio;
- b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio;
- c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados e cientificados das atribuições a serem desenvolvidas.
- II Compete à CONVENENTE:
- a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Chefe de Cartório competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral:
- b) oferecer treinamentos, caso necessário, ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio;
- c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios e por aviso



no sítio da rede mundial de computadores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 6 de junho de 2014 e terá vigência por 2 (dois) anos, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DÚVIDAS OU CONFLITOS

Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos da execução do presente Convênio haverá tentativa prévia de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, por meio de conciliação e Arbitragem da Administração Federal, que é incumbida de dirimir, por meio de conciliação, as controvérsias entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como entre esses e a Administração Pública dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, na forma do Decreto n. 7.392/2010 e da Portaria AGU n. 1.099, de 28 de julho de 2008.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente convênio,



nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Chapecó (SC), 6 de junho de 2014.

Dr. Ermínio Amarildo Darold

Dra. Ana Karina Arruda

Anzanello

Juiz Eleitoral da 035 a ZE

Juíza Eleitoral da 094 a ZE

Prof. Jaime Giolo

Reitor pró-tempore da UFFS

TESTEMUNHAS:

Nome: ADRIANA MARTINS FERREIRA

CPF: 037.784.669-41

Nome: JEAN DE OLIVEIRA

CPF: 801.169.730-72